



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Ofício 165/2026 - GAB

Massapê do Piauí – PI, 29 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Marilson da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, que dispõe sobre a realização de processo de escolha suplementar indireta para membros do Conselho Tutelar do Município de Massapê do Piauí, nos casos de vacância ocorridos nos dois últimos anos do mandato e inexistência de suplentes aptos à convocação.

A proposição visa adequar a legislação municipal às disposições da Resolução CONANDA nº 231/2022, especialmente ao disposto em seu art. 16, § 3º, garantindo mecanismo legal para recomposição do colegiado em situações excepcionais, assegurando a continuidade dos serviços de proteção integral à criança e ao adolescente.

Atualmente, o Conselho Tutelar do Município encontra-se com apenas quatro membros em exercício, inexistindo suplentes habilitados para convocação, circunstância que demanda providências legislativas para garantir o pleno funcionamento do órgão.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Diante da relevância da matéria para o interesse público municipal, solicito a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por WILTON
COUTINHO
SILVA:66672112391
COUTINHO
SILVA:66672112391
DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI



Mensagem nº 007/2026

Massapê do Piauí – PI, 29 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa regulamentar, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, a realização de processo de escolha suplementar indireta para membros do Conselho Tutelar nos dois últimos anos do mandato.

A presente iniciativa encontra fundamento no art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que expressamente autoriza a realização de eleição indireta para preenchimento de vagas remanescentes do Conselho Tutelar, desde que exista previsão específica em lei municipal.

O Município de Massapê do Piauí enfrenta atualmente situação excepcional, uma vez que o Conselho Tutelar encontra-se funcionando com apenas quatro dos cinco membros legalmente previstos, inexistindo suplentes habilitados para convocação e preenchimento da vaga existente.

Tal circunstância compromete a plena composição do órgão permanente e autônomo responsável pela promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, tornando necessária a adoção de medidas que assegurem sua regular atuação.

Por outro lado, considerando que o atual mandato encontra-se em seus dois últimos anos de vigência, a realização de um novo processo eleitoral direto acarretaria elevados custos operacionais, administrativos e financeiros para o Município, envolvendo mobilização de pessoal, estrutura física, divulgação institucional e demais despesas inerentes ao certame.

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Nesse contexto, a eleição indireta revela-se medida juridicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Registre-se, ainda, que a presente iniciativa está em consonância com as orientações expedidas pelo Ministério Público, que recomendou a adoção das providências necessárias para recomposição do Conselho Tutelar e garantia de seu pleno funcionamento.

Dessa forma, a proposição busca assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo da proteção integral às crianças e adolescentes do Município, ao mesmo tempo em que preserva a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Assinado de forma
WILTON COUTINHO digital por WILTON
SILVA:66672112391 COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



PROJETO DE LEI Nº 429/2026

Massapê do Piauí – PI, 29 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a realização de processo de escolha suplementar indireta para membros do Conselho Tutelar do Município de Massapê do Piauí nos dois últimos anos do mandato, altera a Lei Municipal nº 288/2019 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos casos de vacância de cargo de Conselheiro Tutelar titular e inexistência de suplentes aptos à convocação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá promover processo de escolha suplementar para preenchimento da vaga existente.

Art. 2º - Quando a vacância ocorrer nos dois últimos anos do mandato dos Conselheiros Tutelares, o processo de escolha suplementar poderá ser realizado de forma indireta, por meio de colégio eleitoral composto pelos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as disposições da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 1º - A eleição indireta somente poderá ocorrer quando inexistirem suplentes aptos à convocação.

§ 2º - O Ministério Público deverá ser previamente cientificado da realização do processo de escolha suplementar indireta.

Art. 3º - Poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencham os requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 288/2019, na legislação municipal correlata e no edital expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar, por resolução própria, o procedimento da eleição indireta, observando, no mínimo:

I – publicação de edital;

II – período de inscrições;

III – análise dos requisitos legais;

IV – prazo para impugnações e recursos;

V – divulgação dos candidatos habilitados;

VI – sessão pública de votação;

VII – homologação e publicação do resultado final.

Art. 5º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 6º - O candidato eleito exercerá mandato exclusivamente pelo período remanescente do mandato em curso dos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massapê do Piauí – PI, ____ / ____ / ____.

WILTON
COUTINHO
SILVA:666721123
91

Assinado de forma
digital por WILTON
COUTINHO
SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 4 A 3
EM: 16/06/2026
MASSAPÊ DO PIAUÍ

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

RELATÓRIO

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Câmara Municipal de Massapê do Piauí
Massapê do Piauí, 16 de junho de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 429/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Dispõe sobre a realização de processo de escolha suplementar indireta para membros do Conselho Tutelar do Município de Massapê do Piauí nos dois últimos anos do mandato, altera a Lei Municipal nº 288/2019 e dá outras providências.

O presente relatório tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº ____/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a realização de processo de escolha suplementar indireta para membros do Conselho Tutelar do Município de Massapê do Piauí nos casos de vacância ocorridos nos dois últimos anos do mandato e inexistência de suplentes aptos à convocação.

A proposição busca adequar a legislação municipal às disposições da Resolução CONANDA nº 231/2022, especialmente quanto à possibilidade de realização de processo de escolha indireta para recomposição do Conselho Tutelar em situações excepcionais, mediante previsão em lei municipal.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, atualmente o Conselho Tutelar do Município encontra-se em funcionamento com apenas quatro membros em exercício, inexistindo suplentes habilitados para convocação, circunstância que exige providência legislativa destinada à recomposição do colegiado e garantia da continuidade dos serviços de proteção integral à criança e ao adolescente.

Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal, nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, bem como na Resolução CONANDA nº 231/2022, que autoriza a realização de escolha suplementar indireta nos dois últimos anos do mandato, desde que haja previsão específica na legislação local.

A iniciativa mostra-se juridicamente adequada por tratar-se de matéria relacionada à organização administrativa municipal e à disciplina complementar do funcionamento do Conselho Tutelar.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objeto determinado e adequada sistematização normativa, não se verificando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação. Diante do exposto, manifesta-se esta Relatoria favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº ____/2026.

OZEAS FERREIRA GOMES
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

PARECER DA COMISSÃO

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PARECER GERAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Dispõe sobre a realização de processo de escolha suplementar indireta para membros do Conselho Tutelar do Município de Massapê do Piauí.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei nº ____/2026, conclui que a matéria encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A proposição possui fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução CONANDA nº 231/2022, que admite a realização de escolha suplementar indireta para recomposição do Conselho Tutelar nos dois últimos anos do mandato, desde que exista previsão em legislação municipal.

A iniciativa é juridicamente adequada por tratar-se de disciplina normativa destinada a assegurar o pleno funcionamento do Conselho Tutelar e a continuidade da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente.

O projeto estabelece critérios objetivos para realização da escolha suplementar indireta, incluindo atuação do CMDCA, publicidade do procedimento, possibilidade de impugnações e ciência prévia ao Ministério Público, preservando a legalidade e transparência do processo.

Além do aspecto jurídico, a proposta demonstra relevante interesse público ao assegurar recomposição célere do colegiado e evitar prejuízos ao atendimento institucional das demandas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

Diante disso, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação integral do Projeto de Lei nº ____/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

Massapê do Piauí, 16 de junho de 2026.

JOSÉ MERCÊS CAMPOS
Presidente da Comissão

OZEAS FERREIRA GOMES
Relator da Comissão


ATAILDO JOÃO DOS REIS
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

RELATÓRIO

À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.
Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PROJETO DE LEI Nº 429/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Dispõe sobre a realização de processo de escolha suplementar indireta para membros do Conselho Tutelar do Município de Massapê do Piauí.

O presente relatório tem por finalidade analisar os aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº ____/2026.

A proposição institui procedimento de escolha suplementar indireta para recomposição do Conselho Tutelar nos casos de vacância ocorridos nos dois últimos anos do mandato e inexistência de suplentes aptos à convocação.

Sob o aspecto financeiro, observa-se que a medida não cria estrutura administrativa nova nem institui despesa permanente, limitando-se à regulamentação de procedimento administrativo específico destinado à manutenção do funcionamento regular do órgão.

Conforme justificativa do Poder Executivo, a adoção do modelo indireto evita custos operacionais elevados decorrentes da realização de novo processo eleitoral direto, reduzindo despesas administrativas e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

As despesas eventualmente necessárias à execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme previsão expressa do projeto.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei mostra-se viável sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Massapê do Piauí, 16 de junho de 2026.


FRANCINALDO BARROS COSTA
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

PARECER DA COMISSÃO

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí

PARECER GERAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Dispõe sobre a realização de processo de escolha suplementar indireta para membros do Conselho Tutelar do Município de Massapê do Piauí.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, após análise do Projeto de Lei nº ____/2026, entende que a matéria apresenta compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e equilíbrio das contas públicas.

A proposta não gera criação de despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se à regulamentação de procedimento excepcional para recomposição do Conselho Tutelar.

Sob o aspecto financeiro, a medida revela-se mais eficiente do que eventual realização de processo eleitoral direto, reduzindo custos administrativos e assegurando continuidade dos serviços públicos de proteção integral à criança e ao adolescente.

Além disso, o projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações próprias, preservando o equilíbrio orçamentário municipal.

Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação integral do Projeto de Lei nº ____/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

Massapê do Piauí, 16 de junho de 2026.

JOSE GRACIAS LEITE
Presidente da Comissão

FRANCINALDO BARROS COSTA
Relator da Comissão

ANTONIO AUGUSTO DA COSTA XAVIER
Membro da Comissão